

# Derivativo tem referência *econômica*. O resto saiu.

A Resolução CMN 5.298/2026, em vigor desde 4 de maio, restringiu os derivativos no Brasil a referenciais econômico-financeiros e vedou contratos atrelados a eventos esportivos, políticos e de entretenimento. O que muda para mesas, gestoras, corretoras e para a auditoria de instrumentos financeiros.

# O que este material te *entrega*.

- **O novo perímetro regulatório:** referenciais permitidos (índices de preços, juros, câmbio, commodities, valores mobiliários), vedações expressas e o alcance sobre ofertas estrangeiras direcionadas ao país.
- **A fronteira derivativo x aposta:** como a definição funcional do CPC 48/IFRS 9 sustenta a leitura do CMN — e por que subjacentes binários não financeiros saíram do perímetro regulado.
- **O impacto contábil da reorganização de carteira:** reclassificação de instrumentos, desmonte de hedge accounting com instrumento vedado e divulgações exigidas (CPC 40).
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para instituições com mesa de derivativos, gestoras e corretoras testarem a conformidade de produtos em carteira e em pipeline.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão de enquadramento de carteira, teste de hedge accounting e asseguarção da governança de produtos.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “O fim dos derivativos preditivos no Brasil: impacto regulatório, contábil e prudencial”, publicado em maio de 2026 em [www.mercgroup.com.br/insights](http://www.mercgroup.com.br/insights). Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Todo produto novo com componente derivativo agora nasce com um ônus: provar que o subjacente é *econômico-financeiro*.

# O CMN fechou a zona cinzenta dos *mercados preditivos*.

## O QUE ACONTECEU

Editada em 24 de abril de 2026 e em vigor desde 4 de maio, a Resolução CMN nº 5.298 disciplina o que pode ser objeto de contrato derivativo no Brasil: referenciais de natureza econômico-financeira — índices de preços, taxas de juros, câmbio, commodities e valores mobiliários.

A norma veda expressamente derivativos cujo subjacente esteja vinculado a eventos esportivos, políticos, eleitorais, sociais, culturais, de entretenimento ou jogos online — e alcança ofertas estrangeiras direcionadas ao território nacional, cujo acesso a usuários brasileiros foi bloqueado.

A leitura técnica se apoia na definição funcional de derivativo do CPC 48/IFRS 9: valor que varia em resposta a variável subjacente, investimento inicial nulo ou pequeno e liquidação futura. Evento binário não financeiro não é variável econômico-financeira contínua cotada em mercado.

A fiscalização é compartilhada: CVM no mercado regulado, BCB nas instituições financeiras. Encerrou-se a indefinição de competência — e com ela os pipelines de produto que exploravam a lacuna.

## O QUE MUDA NA PRÁTICA

**Governança de produto ganha um teste novo.** Lançamentos com componente derivativo precisam demonstrar, em documentação interna e parecer técnico, que o subjacente é econômico-financeiro — integrando o checklist das Resoluções CVM 35, BCB 265 e CMN 4.557.

**Carteiras precisam de revisão de enquadramento.** Contratos que deixaram de se qualificar como derivativos exigem reclassificação ou baixa sob o CPC 48 — com efeito em resultado e em divulgação.

**Hedge com instrumento vedado se desfaz.** Estruturas de hedge accounting montadas sobre instrumentos agora vedados precisam ser descontinuadas, com efeitos em P&L ou OCI conforme a categoria — e trilha documental da descontinuação.

**As notas explicativas contam a transição.** Reorganização de carteira pós-vigência, riscos de descontinuação e efeitos prudenciais entram nas divulgações do CPC 40/IFRS 7 — e na pauta do auditor no fechamento de 2026.

## Como isso afeta a *sua* companhia.

### INSTITUIÇÃO COM MESA DE DERIVATIVOS

Rode inventário completo da carteira contra o novo perímetro: cada contrato precisa de evidência de enquadramento. O que não se qualifica exige plano de descontinuação documentado.

### GESTORA OU FUNDO

Verifique regulamentos e mandatos: estratégias que tangenciavam subjacentes não financeiros precisam de ajuste formal — e comunicação a cotistas quando houver mudança de política.

### CORRETORA OU DTVM

A distribuição também responde: produto de plataforma estrangeira vedado no Brasil não pode ser ofertado a cliente local. Revise esteiras de aprovação e materiais de oferta.

### FINTECH COM PRODUTO ESTRUTURADO

Pipelines que exploravam a zona cinzenta preditiva devem ser redesenhados ou descontinuados — o parecer técnico de enquadramento passa a ser peça obrigatória do lançamento.

### EMPRESA COM HEDGE ACCOUNTING

Confirme que os instrumentos das suas estruturas de hedge permanecem enquadrados: descontinuação forçada muda o resultado contábil e precisa ser antecipada com o auditor.

## DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

|                                                                                                                   | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|
| <b>01.</b> A carteira de derivativos foi inventariada contra o perímetro da Resolução CMN 5.298?                  |     |     |             |
| <b>02.</b> Cada produto em carteira tem documentação de enquadramento do subjacente como econômico-financeiro?    |     |     |             |
| <b>03.</b> Produtos em pipeline passaram por parecer técnico de enquadramento antes do lançamento?                |     |     |             |
| <b>04.</b> Estruturas de hedge accounting foram testadas quanto à elegibilidade dos instrumentos?                 |     |     |             |
| <b>05.</b> Descontinuações de hedge têm trilha documental e efeitos apurados (P&L/OCI)?                           |     |     |             |
| <b>06.</b> Reclassificações ou baixas decorrentes da norma foram contabilizadas sob o CPC 48?                     |     |     |             |
| <b>07.</b> A mensuração a valor justo segue a hierarquia do CPC 46, com níveis documentados?                      |     |     |             |
| <b>08.</b> As notas explicativas divulgam a reorganização de carteira pós-vigência?                               |     |     |             |
| <b>09.</b> A esteira de governança de produto incorpora o teste do novo perímetro (CVM 35 / BCB 265 / CMN 4.557)? |     |     |             |
| <b>10.</b> Ofertas de plataformas estrangeiras acessíveis a clientes locais foram revisadas?                      |     |     |             |
| <b>11.</b> Compliance e jurídico validaram materiais de oferta e comunicação com clientes?                        |     |     |             |
| <b>12.</b> O comitê de riscos foi formalmente informado sobre exposições descontinuadas?                          |     |     |             |

# Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

**MERC Valuation — [valuation.mercgroup.com.br](http://valuation.mercgroup.com.br)**

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

**MERC DF — [df.mercgroup.com.br](http://df.mercgroup.com.br)**

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

**MERC Lastros — [lastros.mercgroup.com.br](http://lastros.mercgroup.com.br)**

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

**Auditoria & Advisory especializada**

Revisão de enquadramento de carteiras de derivativos, teste de efetividade e descontinuação de hedge accounting, validação de valor justo e asseguração da governança de produtos sob o novo perímetro.

**AGENDAR REUNIÃO**

Fale com o nosso time: [contato@mercgroup.com.br](mailto:contato@mercgroup.com.br)

Ou fale diretamente com nossos sócios: [gabriel.carolei@mercgroup.com.br](mailto:gabriel.carolei@mercgroup.com.br) · [bruno.zamboni@mercgroup.com.br](mailto:bruno.zamboni@mercgroup.com.br)

# Referências deste material.

## NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

---

- Resolução CMN nº 5.298/2026 — perímetro dos contratos derivativos.
- CPC 48 / NBC TG 48 — Instrumentos Financeiros; CPC 40 — divulgação.
- CPC 46 / NBC TG 46 — Mensuração do Valor Justo.
- Resolução CVM nº 35/2021; Resolução BCB nº 265/2022; Resolução CMN nº 4.557/2017.
- NBC TA 570 — continuidade operacional quando produto descontinuado é relevante.

## REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

---

- IFRS 9 — Financial Instruments (incl. cap. 6, hedge accounting).
- IFRS 7 — Financial Instruments: Disclosures.
- IFRS 13 — Fair Value Measurement.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.